



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E
EMPRESA KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME.

CONTRATO Nº 02/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME**, com sede na Rua Umbelina Marotta, nº 270, 2º andar, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.570/0001-85, neste ato representado por Karoline Monteiro Kaizer, inscrita no CPF sob o nº 093.992.186-35, residente e domiciliada na Rua Umbelina Marotta, nº 270, 2º andar, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados na área médica aos usuários do sistema de saúde do Município de Dores do Turvo/MG, conforme tabela abaixo e em obediência ao estabelecido no Projeto Básico, Anexo I do edital de licitação referente ao processo licitatório nº 99/2017.

Item	Unid.	Quant meses	Descrição	Vir. Mensal	Vir. Total
1	Serviços médicos	12	Prestação de serviços médicos presenciais, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00hs. Prestação de serviços de plantões médicos, de segunda a sexta-feira, de 17:00 às 07:00hs. Prestação de serviços de plantões médicos, durante 24hs (vinte e quatro horas) por dia, nos finais de semana, feriados nacionais, municipais e pontos facultativos do município. Prestação de serviços de plantões por profissional técnico em enfermagem, durante 24hs (vinte e quatro horas) por dia, nos finais de semana, feriados nacionais, municipais e pontos facultativos do município.	R\$ 54.450,00	R\$ 653.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total para a referida contratação é de R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços/plantões executados, com pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês laborado, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária

02.09.01.10.301.0210.2066.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante da Secretaria de Saúde fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no projeto básico, Anexo I do Edital de Licitação referente ao processo nº 99/2017.

6.2. A hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Dores do Turvo/MG, ficando a cargo da empresa/profissional contratada.

6.3. O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da CONTRATADA.

6.4. Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O CONTRATADO (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.5 – O CONTRATADO deverá disponibilizar outro profissional para cumprir o plantão, caso por extremo motivo de força maior, não for possível o comparecimento do profissional designado, sob pena de ser cortado do cálculo do pagamento o respectivo plantão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação do serviço em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o atendimento aos pacientes que procurarem a UBS/Hospital, independentemente da especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, sendo este, o alvo de toda atenção, devendo agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

7.4. Se por motivo de força maior, o profissional tiver a necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, deverá o CONTRATADO providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela direção da UBS de Dores do Turvo/Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. É inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício, incluindo as obrigações sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

7.7. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogação de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas as controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

EMPRESA KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME - CONTRATADA

Karoline Monteiro Kaizer - representante

Testemunhas:

1. Alex Sandro de Freitas
CPF: 201.007.588-07
2. Ana Carla de Souza Celho
CPF: 119.079.716-02



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017.**

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME**, com sede na Rua Umbelina Marotta, nº 270, 2º andar, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.570/0001-85, neste ato representado por Karoline Monteiro Kaizer, inscrita no CPF sob o nº 093.992.186-35, residente e domiciliada na Rua Umbelina Marotta, nº 270, 2º andar, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 99/2017, Pregão presencial nº 48/2017, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Dores do Turvo/MG instaurou processo administrativo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de plantões na área médica aos usuários do Sistema de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado na Cláusula Primeira do contrato principal;

CONSIDERANDO que, após realizado o devido procedimento licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 02/2018, com a Empresa Karoline Monteiro Kaizer - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.570/0001-85, com prazo de vigência até a data de 31.12.2018;

CONSIDERANDO a ocorrência de ajuste entre as partes contratantes, objetivando redução no valor da parcela mensal, em virtude dos reflexos da grave crise econômica, a qual se instalou em decorrência do atraso nos repasses pelo Governo do Estado de recursos do ICMS, IPVA, Transporte Escolar, Saúde, Assistência Social, dentre outros, aliado à notória queda de arrecadação, advinda do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, maior fonte de receita dos pequenos municípios;

CONSIDERANDO a reprogramação de horários de atendimento, a qual ocasionou a redução na demanda de serviços a serem prestados na área médica aos usuários do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, II, "d", a possibilidade de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação ajustada entre as partes;

CONSIDERANDO, por fim, que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade da prestação do serviço e pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REDUÇÃ DO VALOR UNITÁRIO

1.1 - O valor referente à parcela mensal, a ser pago pelos serviços contratados, sofre uma redução financeira, passando a vigorar no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1 - O referido contrato sofre um decréscimo financeiro referente a R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista o reflexo financeiro respectivamente causado pela redução no valor unitário do supramencionado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As demais condições do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Dores do Turvo/MG, 03 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

EMPRESA KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME - CONTRATADA

Karoline Monteiro Kaizer - representante

Testemunhas:

Nome: Ingrid da Silva Pereira

CPF- 110.441.116-40

Nome: Adma Antônia Araújo

CPF- 332.550.455-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018.

Segundo Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME**, com sede na Rua Umbelina Marotta, nº 270, 2º andar, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.570/0001-85, neste ato representado por Karoline Monteiro Kaizer, inscrita no CPF sob o nº 093.992.186-35, residente e domiciliada na Rua Umbelina Marotta, nº 270, 2º andar, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 99/2017, Pregão presencial nº 48/2017, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Dores do Turvo/MG instaurou processo administrativo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de plantões na área médica aos usuários do Sistema de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado na Cláusula Primeira do contrato principal;

CONSIDERANDO que, após realizado o devido procedimento licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo nº 02/2018, com a Empresa Karoline Monteiro Kaizer - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.570/0001-85, com prazo de vigência até a data de 31.12.2018;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços, uma vez que, tem considerável importância para o atendimento das necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato celebrado e inclusão de dotações orçamentárias vigentes no orçamento para o ano de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 57, inciso II, a possibilidade da prorrogação dos contratos para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 30.06.2019, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.10.301.0210.2057.3.3.90.39.00, para o exercício 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

3.1 – O valor do referido contrato sofre um acréscimo financeiro de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente a 06(seis) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o reflexo financeiro respectivamente causado pela supracitada prorrogação de prazo, podendo ser alterado mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Dores do Turvo/MG, 28 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

EMPRESA KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME - CONTRATADA

Karoline Monteiro Kaizer - representante

Testemunhas:

Nome: Ana Carla de S. Coelho

CPF- 119.079.716-02

Nome: Ingrid da Silva Pereira

CPF- 110.441.116-40